



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.604.896-4

DATA: 05/05/21

PARECER CEE/CEIF N.º 658/23

APROVADO EM 05/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA LIGHTHOUSE BILÍNGUE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento do curso está especificado no voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Lighthouse Bilíngue – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Avenida do Expedicionário, n.º 3548, município de Campo Largo, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de Ensino é mantida por Lighthouse Escola Bilíngue – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.-ME, e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 7458/23, de 23/10/23, com vigência até 21/12/32, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução n.º 3686/09, de 05/11/09, e obteve a renovação da autorização pela Resolução n.º 6605/17, de 18/12/17, com vigência até 31/12/18.

O Ensino Fundamental – Anos Finais, foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução n.º 6606/17, de 18/12/17, com vigência até 21/12/21.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.604.896-4

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa para o atraso do envio de solicitação do pedido de reconhecimento do curso:

Justificativa para o atraso no pedido de renovação do ato regulatório: O atraso ocorreu devido ao vencimento de laudos técnicos de terceiros. Aguardamos a renovação dos mesmos para envio dos documentos escolares atualizados.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, informou à fl. 162, que:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do curso, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), da Escola Lighthouse Bilingue – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, referentes aos anos letivos de 2014 a 2021, período de vigência das Resoluções nº 6605/2017 e nº 6606/2017. Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, anos iniciais dos anos de 2014 a 2017, foram validados e estão arquivados no Módulo de Arquivamento de Relatórios Finais – MARFIN/CELEPAR. Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, dos anos de 2018 a 2021, estão também arquivados no Módulo de Arquivamento de Relatórios Finais MARFIN/CELEPAR, porém, aguardando o Reconhecimento do curso para validação.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.604.896-4

Constam as Matrizes Curriculares do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Escola Lighthouse Bilíngue – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Largo, mantida por Lighthouse Escola Bilingue – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. - ME, desde 21/12/17 e por mais 05 anos, contados a partir de 21/12/21.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Marli Regina Ferandes da Silva
Presidente da CEIF